CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2021

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, estabelecia na Calçada Canopo, n° 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06541-078, Santana de Parnaíba – SP, Fone: (19) 3518-7021, E-mail licitacao@primebeneficios.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Sirlene Cardoso Minganti**, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF n° 260.464.618-80, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 081/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva e/ou abastecimento da frota de veículos da PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS, por meio de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de postos, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA				
CNPJ: 05.340.639/0001-30		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115**		
ENDEREÇO: Calçada Canopo, n° 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06541-078, Santana de Parnaíba – SP				
REPRESENTANTE: Sirlene Cardoso Minganti				
E-MAIL: licitacao@primebeneficios.com.br		**TEL.: (19) 3518-7021**		
DADOS BANCÁRIOS: Ag: 2857-6, Conta Corrente: 86151-0, Banco do Brasil.				
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Desconto Ofertado**	**Valor Total (R$)**
1	Aquisição de produtos para abastecimento	Serviço	4,01%	671.930,00
2	Manutenção da frota da Prefeitura	Serviço	21,11%	552.230,00
Valor Total:				**1.224.160,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.224.160,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais).**

3.1.1. O valor total para o ITEM 1 – aquisição de produtos para abastecimento é de R$ 671.930,00 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e trinta reais).

3.1.2. O valor total para o ITEM 2 – manutenção da frota da Prefeitura é de R$ 552.230,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta reais).

3.2. O percentual de desconto para o ITEM 1 é de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento), e para o ITEM 2 é de 21,11% (vinte e um vírgula onze por cento).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00
02 04	26 782 0007 2050 0000	
02 05	20 122 0002 2051 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2036 0000	
02 06	12 361 0009 2110 0000	
02 06	12 361 0009 2033 0000	
02 06	12 362 0009 2108 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2092 0000	
02 11	08 244 0008 2097 0000	
02 11	08 244 0008 2105 0000	

Fontes: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB, QSE, PNAT, PROETE, FMAS, GBF, CRIANÇAS FELIZ, G-SUAS, FMS, CUSTEIO-SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente informada na proposta da contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal pela fiscalização**, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;

b) Prova de regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa Trabalhista e

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o atesto da mesma pela unidade fiscalizadora e mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.4. O CONTRATANTE deverá analisar, aprovar, ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA **dentro de no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a data da emissão da Nota Fiscal**.

5.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da nova protocolização na PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS serão calculados entre a data prevista no contrato para pagamento da parcela adimplida e a do efetivo pagamento.

5.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

5.11. Os Juros Moratórios serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.12. No caso de atraso ou não na divulgação do IGPM, a PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Quanto ao reajuste, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS – via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado; (cláusula adaptável conforme objeto contratado)

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

I - Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;

II - Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos fornecedores que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

III - Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo estabelecido em contrato;

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por todos os meios possíveis (telefone fixo, telefone móvel, whatsApp e outros) durante horário comercial, e no caso de abastecimento o serviço de atendimento preferencialmente de 24h.
Parágrafo Único - O descumprimento destas obrigações ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei n° 8.666/93.

10.2. O Órgão/Ente CONTRATANTE se obriga a:

I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

II - Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

III - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV - Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI),** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI),** por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Francinópolis (PI),** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - http://www.diarioficialdosmunicipios.org/ -, as sanções administrativas previstas no ITEM 11.3 deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 09 de dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: